### Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27





#### **PARECER Nº 08042024**

"A VERDADEIRA DEMOCRACIA TÊM DE OFERECER A TODOS O DIREITO DE SABER LER E ESCREVER, PENSAR, QUESTIONAR E ESCOLHER. LYA LUFT"

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO \_ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15030001/24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE INFORMATICA PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃP SEMED NO MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

#### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estada do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

## Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27



### COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 e os princípios elementares que regem a administração pública.

#### ANÁLISE DO PROCESSO

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda-DFD;
- ✓ Proposta de Preço;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- ✓ Justificativa da Contratação;
- ✓ Autorização do ordenador;
- ✓ Portaria da Nomeação da equipe;
- ✓ Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024;
- ✓ Termo de Referencia;
- ✓ Documentação das Empresas;
- ✓ Contratos;
- ✓ Publicação;
- ✓ Parecer Jurídico;

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo com a ata. Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência das propostas apresentadas pelas empresas: IMPÉRIO SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA,KNERD DISTRIBUIDORAS LTDA, R7 DIGITAL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, RM EMPREEDIMENTOS LTDA e XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para futuro fornecimento dos objetos licitados no Pregão Eletrônico - SRP 002/2024.

#### CONCLUSÃO E PARECER FINAL

## Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27



# COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípuo do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Eletrônico nº 02/2024-SRP, cumpriu os ritos da lei . Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

|                            | Lana de Assis Cerqueira<br>Controladora Interno-PMGN |
|----------------------------|--|
| Garrarao do Norte/FA, 08 d | ic Autii de 2024.                                    |
| Garrafão do Norte/PA, 08 d | la Abril da 2024                                     |
| É o parecer;               |  |